



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 766, de 4 de janeiro de 2017

Acrescenta-se, onde couber, ao texto da MP 766/17, o seguinte artigo:

Art x Revogam-se o artigo 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e o artigo 38 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (ADE) N° 75/2016 QUE SUSPENDEU A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS AO SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO DE BEBIDAS (SICOB) A PARTIR DO DIA 13/12/2016.

A MEDIDA DA RFB TEVE COMO BASE DIVERSAS DENÚNCIAS QUE FORAM FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ORIGINANDO A OPERAÇÃO VICIUS DA POLICIA FEDERAL.

ALÉM DISSO, O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTENDEU QUE AS MULTAS DECORRENTES DO SICOB ERAM ILEGAIS, POIS TINHAM CUNHO TRIBUTÁRIO E NÃO PODERIAM SER INSTITUÍDAS POR MEIO DE ATO DO FISCO.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

CD/17803.04755-02